

**TERMO DE COLABORAÇÃO**

**TERMO DE COLABORAÇÃO
CONTRATO N.º 170/2018
DISPENSA N.º 37/2018
PROCESSO N.º 147.537/2018**

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE
SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA
DE UBATUBA E A LIGA DE ESPORTES,
ESPORTES RADICAIS E RECREATIVOS.**

I - PARTES CONTRATANTES

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Ubatuba, à Rua Dona Maria Alves, n.º 865, inscrita no CNPJ/MF sob o nº46.482.857/0001-96, ora representada pelo Prefeito Municipal **DÉLCIO JOSÉ SATO**, portador da cédula de identidade RG n.º 20.609.175-8/SSP-SP e do CPF n.º 110.529.178-28, e pelo Secretário Municipal de Esportes sr. **JOSÉ ALBERTO JACOB** CPF: 082.130.268-02 RG: 18.731.469, doravante simplesmente denominada **Administração Pública**, e de outro lado a **LIGA DE ESPORTES, ESPORTES RADICAIS E RECREATIVOS**, Organização da Sociedade Civil, inscrita no CNPJ. 09.035.878/0001-37, com sede à Rua Barão do Triunfo nº 427, Conjunto 1202, Brooklin Paulista, São Paulo/SP CEP 04602-000, doravante denominada simplesmente **OSC**, ora representada pelo Sr. **FLAVIO DE OLIVEIRA JORDÃO**, portador do RG. n.º 19.586.806-7 e do CPF. 102.944.958-94, têm entre si justa e contratada a celebração do presente instrumento, regido pela Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014, e pelo Decreto Municipal 6.646 de 07 de junho de 2017, além das demais normas legais em vigor, mediante as seguintes cláusulas e condições

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Termo de Colaboração consiste na **realização do evento "Projeto Air Show Festival" que visa a promoção do desenvolvimento de praticantes do esporte WINGSUIT ("Roupa com asa")**, a ser realizado entre os dias 14 e 16 de dezembro de 2018 de acordo com o Plano de Trabalho Anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1 - Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho integrante do Processo Administrativo 147537/2018 que, independente de transcrição, faz parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

ASC





CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 10 (dez) dias a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com situações previstas e devidamente justificadas, no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - Para a execução do objeto deste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos no valor total de R\$ 396.000,76 (trezentos e noventa e seis mil reais e setenta e seis centavos) conforme planilha abaixo:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE	VALOR 2018
ESPORTE	718 – 12.02.27.812.0020.2.001.335043.02.000000	02	R\$ 396.000,76

4.2 – Os pagamentos deverão ser efetuados da seguinte forma:

Condição de pagamento	Fonte 02
Até 02 dias antes do início do evento	R\$ 277.200,53
Até 02 dias após realização do evento	R\$ 118.800,23
Total	R\$ 396.000,76

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

5.1 – A **OSC** obriga-se a realizar o evento de acordo com plano de trabalho constante no presente processo, cumprindo os regulamentos estabelecidos para funcionamento daquele(s) local(ais), pelo(a) **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** ou pelas Autoridades Públicas.

3.3 – Salvo motivo de força maior, tal como definido em lei, e que torne impossível o cumprimento deste contrato, o inadimplemento por quaisquer das partes, das obrigações previstas na Clausula 3ª, ocorrerá rescisão de pleno direito do presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

3.4. – Se o inadimplemento for a **OSC**, está ficará obrigada a restituir a (s) importância(s) que tiver recebido, a título de sinal.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

4.1 – Obriga-se a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** a arcar com os seguintes custos;

- oferecer o espaço para a realização do evento sem custo para a **OSC**;
- disponibilizar ambulância UTI com médico de acordo com o previsto no Plano de Trabalho.

CLAUSULA SÉTIMA- DAS FORMALIDADES

7.1 - Todas as questões previstas ou não neste instrumento contratual, que dependam da concordância, anuência ou qualquer outro tipo de manifestação da **OSC** serão solicitadas por escrito pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.

7.2 – Na hipótese de ocorrência de força maior, caso fortuito ou ato de autoridade administrativa ou judicial, que impeça a realização das apresentações, aqui

ASC





entendidas principalmente, mas não exclusivamente, como tumultos, greves, luto oficial, revolução, convulsão social, alagamentos, obstrução das vias de transporte, atos da natureza, etc., o(a) artista/banda receberá integralmente os montantes previstos na Clausula 2ª e determinará uma nova data para a apresentação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 - Este Termo de Colaboração poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido de alteração de vigência ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 55 a 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e arts. 66 a 68 do Decreto Municipal nº 6.646/2017

8.2 - Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

9.1 – O Monitoramento e Avaliação da parceria se dará nos termos dos arts. 58 a 60 da Lei 13.019/2014 e 69 a 74 do Decreto Municipal nº 6.646/2017.

9.2 - As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão das parcerias, devendo o termo de colaboração ou termo de fomento prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto.

9.3 – Na hipótese de verificação de irregularidades na execução da parceria por meio relatório técnico de monitoramento, tais como, desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da OSC em relação a obrigações pactuadas, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias:

- a) sanar a irregularidade;
- b) cumprir a obrigação; ou
- c) apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONCLUSÃO, RENÚNCIA OU RESCISÃO

10.1 – As partes poderão rescindir este instrumento a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

10.2 - A Administração Pública poderá, para assegurar o atendimento de serviços essenciais aos atendidos desta parceria, por ato próprio e independente de autorização judicial, devidamente justificado, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas, rescindir de imediato e de forma unilateral o presente instrumento, podendo retomar os bens públicos em poder da OSC parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens; nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução por culpa exclusiva da OSC das metas e resultados;
- b) violação da legislação aplicável;
- c) falhas reiteradas na execução;
- d) malversação dos recursos público;
- e) descumprimento injustificado de cláusula deste contrato;
- f) omissão no dever de prestar contas;

10.3 – O presente Termo de Colaboração ainda poderá ser extinto por comum acordo entre as partes, antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato.


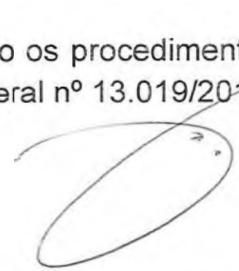
10.4 - Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho, com os termos deste instrumento, com as normas do Decreto Municipal nº 6.646/2017 e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, a Administração Pública poderá aplicar à OSC as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos; ou
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

11.2 – A aplicação da sanções administrativas, bem como os procedimentos para sua defesa e julgamento, atenderão o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e nos arts. 102 a 112 do Decreto Municipal nº 6.646/2017.




ASC

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO E DAS SOLUÇÕES ADMINISTRATIVA**

12.1 – As controvérsias que não puderem ser resolvidas por solução administrativa, com a participação do assessoramento jurídico da Administração Pública Municipal, serão dirimidas pelo Foro do Município da Estância Balneária de Ubatuba – SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, na presença de 2 (duas) testemunhas legalmente capazes, para que produza seus legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Ubatuba, 12 de dezembro de 2018.



DELICIO JOSÉ SATO
PREFEITO MUNICIPAL

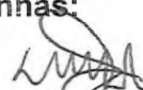


JOSÉ ALBERTO JACOB
SECRETARIO MUNICIPAL DE ESPORTES




LIGA DE ESPORTES, ESPORTES RADICAIS E RECREATIVOS
OSC

Testemunhas:



CAMILA CRISTINA NOGUEIRA SANTOS
RG 47.450.031-7



ANA PAULA LEITE FELIX
RG 40.816.182-6

